



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº. 870, DE 16 DE ABRIL DE 1.970.

FRANCISCO COELHO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Mococa, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e ôle sanciona e promulga a seguinte lei:-.

Art. 1º. - Ficam isentos do pagamento dos imposto Predial e Territorial Urbano, incidentes sôbre o prédio único destinado à sua residência, os proprietários das casas construídas nesta cidade de Mococa, pelo Serviço de Colocação Familiar.

§ único. - A isenção de que trata o artigo será concedida pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar de janeiro do corrente exercício para as já existentes e a contar da data de expedição do habite-se para as que forem construídas no futuro.

Art. 2º. - Para gozar dos benefícios da presente lei, o interessado deverá dirigir requerimento à Prefeitura, devidamente acompanhado de um atestado firmado pelo MM. Juiz de Direito da Comarca, comprovando que o requerente consta do ról de atendidos, com construção de casa residencial, pelo Serviço de Colocação Familiar.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 16 de abril de 1.970


-Francisco Coelho de Moraes-
Prefeito Municipal


-Nelson Raphaeldini-
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº. 101 DE 1970

Projeto de lei, 5/70

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento dos impostos Predial e Territorial Urbano, incidentes sobre o prédio único destinado à sua residência, os proprietários das casas construídas nesta cidade de Mococa pelo Serviço de Colocação Familiar.

§ único - A isenção de que trata o artigo será concedida pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar de janeiro do corrente exercício para as já existentes e a contar da data de expedição do habiteas para as que forem construídas no futuro.

Art. 2º - Para gozar dos benefícios da presente lei, o interessado deverá dirigir requerimento à Prefeitura, devidamente acompanhado de um atestado firmado pelo MM. Juiz de Direito da Comarca, comprovando que o requerente consta do rol de atendidos, com construção de casa residencial, pelo Serviço de Colocação Familiar.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 4 de Abril de 1970.


Presidente


Secretário